



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 150/2014 - CPMIPETRO

Brasília, 30 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista de Rezende
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
SAUS Quadra 06 Bloco E – Ed. Min. Sérgio Motta
70070-940 – Brasília -DF

Assunto: Transferência de Sigilo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 249/2014 – ARI/PR – Anatel, de 24/07/2014, venho reiterar a V.Sa. a determinação de encaminhar a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito as informações solicitadas através dos Ofícios nºs. 086/2014-CPMIPETRO, 089/2014-CPMIPETRO 092/2014-CPMIPETRO 095/2014-CPMIPETRO 098/2014-CPMIPETRO 101/2014-CPMIPETRO 104/2014-CPMIPETRO 107/2014-CPMIPETRO 110/2014-CPMIPETRO 113/2014-CPMIPETRO 116/2014-CPMIPETRO 119/2014-CPMIPETRO 122/2014-CPMIPETRO, datados de 17 de julho último.

Ressalto que, não obstante ser de conhecimento desta CPMI que os dados cadastrais dos assinantes são administrados pelas respectivas empresas concessionárias e autorizatárias, essa Agência Nacional de Telecomunicações na qualidade de órgão regulador das telecomunicações, a quem compete, dentre outras atribuições, a implementação da política nacional de telecomunicações e a edição de atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço, nos termos da Lei nº 9472/97, possui competência para proceder à transmissão da ordem de transferência dos dados sigilosos emanada deste Colegiado a todas as referidas empresas concessionárias e autorizatárias do serviço público em questão.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
30/07/2014 16:26 53500 016990 2014



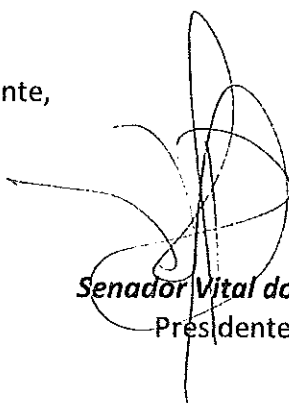
Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Esclareço a V.Sa. que a prestação das informações solicitadas, transferidas com o correspondente dever de guarda, não configura quebra de sigilo telefônico por parte dessa Autarquia que, de fato, não possui autorização legal para tanto. Entretanto, por determinação da Comissão Parlamentar de Inquérito em funcionamento no Congresso Nacional, a ANATEL deverá transmitir, como órgão regulador do sistema, as determinações da CPMI a todas as empresas concessionárias e autorizadas.

Informo, ainda, a V.Sa. que o mesmo procedimento é adotado no que se refere ao sigilo bancário. Embora o Banco Central não tenha os registros bancários dos cidadãos e também não tenha competência para autorizar o acesso a esses dados sigilosos, a CPMI a ele se reporta determinando que a ordem seja transmitida a todas as instituições financeiras do País.

Por fim, cabe à esta Comissão Parlamentar, revestida dos poderes próprios das autoridades judiciais, ordenar os trabalhos e decidir sobre as providências que darão maior efetividade ao procedimento de investigação, cabendo aos órgãos públicos e aos cidadãos atenderem às suas solicitações, sob pena de crime de desobediência.

Atenciosamente,



Senador Vital do Rêgo
Presidente